



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900
(35)9 8406-9304– licitacao.pe@passos.mg.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa Eletrônica nº 001/2023
Processo Administrativo Licitatório nº 283/2023

A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PASSOS** através da **Secretaria Municipal de Saúde**, torna-se público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço desconto, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Local da sessão pública: Plataforma de licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br
- 1.2. Início do envio das Propostas: A partir da publicação do Aviso de Contratação Direta.
- 1.3. Fim do envio das Propostas / Início da Disputa: **08/12/2023 – 08h.**
- 1.4. Duração da etapa de lances: **6 (seis) horas.**
- 1.5. Critério de disputa: Menor preço global.
- 1.6. Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa à Dispensa Eletrônica.
- 1.7. Exclusividade ME / EPP / Equiparadas: Não.
- 1.8. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pelo Sistema da Licitar Digital.

2. DO OBJETO:

Dispensa de Licitação visando a contratação de empresa para serviços de melhoria da rede elétrica da Rua Antonio A. de Mendonça , no Bairro Vila Betinho, para funcionamento da Unidade de Saúde ESF Vila Betinho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900
(35)9 8406-9304– licitacao.pe@passos.mg.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 283/2023

A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PASSOS** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna-se público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 08/12/2023

Horário da Fase de Lances: 08h às 14h

Link: www.licitardigital.com.br

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, visando a contratação de empresa para serviços de melhoria da rede elétrica da Rua Antonio A. de Mendonça, no Bairro Vila Betinho, para funcionamento da Unidade de Saúde ESF Vila Betinho, conforme condições, quantidades e especificações exigidas neste aviso e seus anexos.

1.2. DA DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. Recondutoramento de cinco vãos de rede secundária trifásica isolada e instalação de um transformador trifásico de 45 Kva, conforme condições, quantidades e especificações exigidas neste aviso e seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. O licitante interessado deverá fazer seu cadastramento junto a plataforma de licitação da **Associação Mineira dos Municípios - AMM**, podendo fazê-lo no sistema **LICITAR DIGITAL**. Para realizar o cadastramento utilizando o sistema de licitações, deverá acessar o seguinte endereço: www.licitardigital.com.br. Em seguida preencherá o cadastro através do endereço <https://app2.licitardigital.com.br/cadastro/>, onde o licitante deverá realizar o cadastro com seu CPF e após, cadastrar sua empresa, na opção **CADASTRAR FORNECEDOR**, momento o qual, deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900
(35)9 8406-9304– licitacao.pe@passos.mg.gov.br

localizado o certame o qual o licitante tenha interesse em participar. Localizado o processo aparecerá as opções de pagamento.

2.1.2. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

2.1.2.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.2.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.2. A participação na licitação importa total e irrestrita observância dos proponentes às condições deste Edital, observando que não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar da execução do objeto:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900
(35)9 8406-9304– licitacao.pe@passos.mg.gov.br

2.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.12. O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.15. O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2.17. A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.3. Empresas com falência decretada;

2.4. As empresas interessadas em participar do certame e celebrar contrato com a Administração deverão respeitar à cota de menor aprendiz conforme disposições constantes do art. 429 e seguintes da CLT, assim como da Lei nº. 10.097/2000, Decreto nº. 9.579/2018 e demais normas do Ministério do Trabalho e Emprego. (Disposição inserida por força do Termo de Ajustamento de Conduta nº. 54/2018, oriundo do PA-PROMO 000172.2018.03.003/7, da Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha).

2.4.1. Por ocasião da celebração do contrato, a empresa contratada deverá firmar declaração a respeito, conforme modelo **anexo** à minuta do contrato.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900
(35)9 8406-9304– licitacao.pe@passos.mg.gov.br

exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900
(35)9 8406-9304– licitacao.pe@passos.mg.gov.br

cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.11. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900
(35)9 8406-9304– licitacao.pe@passos.mg.gov.br

classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8. Caso o fornecedor possua qualquer tipo de dúvida quanto à operacionalidade do sistema eletrônico, este deverá recorrer previamente ao manual do fornecedor disponibilizado na Plataforma de Licitações Licitador Digital, ou buscar auxílio por meio de um de seus canais de comunicação.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.4.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900
(35)9 8406-9304– licitacao.pe@passos.mg.gov.br

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

5.8.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

5.8.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes,

5.8.1.2. Conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.8.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

5.8.2.1. O valor global estimado para a contratação.

5.8.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

5.8.3. serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8.4. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900
(35)9 8406-9304– licitacao.pe@passos.mg.gov.br

substância das propostas;

5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>) ; e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900
(35)9 8406-9304– licitacao.pe@passos.mg.gov.br

- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas horas), sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou Autorização de Fornecimento ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. Homologado o resultado da licitação, a vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar a ata diretamente na Prefeitura Municipal de Passos, ou retirar o respectivo instrumento, devendo devolver este no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, o que obedecerá as condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições de entrega, do pagamento dos preços, as obrigações da firma vencedora e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas..
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900
(35)9 8406-9304– licitacao.pe@passos.mg.gov.br

falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900
(35)9 8406-9304– licitacao.pe@passos.mg.gov.br

- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas para adimplemento das despesas do objeto da presente Dispensa correrão por conta da dotação orçamentária descrita abaixo:

- 02.06.01.10.301.0012.0.081.4.4.90.51-428

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O procedimento será divulgado no AMM LICITA (www.ammlicita.org.br), no sítio eletrônico da administração, endereço www.passos.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900
(35)9 8406-9304– licitacao.pe@passos.mg.gov.br

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

10.13.2. ANEXO II – Documento de Formalização de Demanda;

10.13.2. ANEXO III - Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900
(35)9 8406-9304– licitacao.pe@passos.mg.gov.br

- 10.13.2.1. ANEXO III.1 – Estudo Técnico Preliminar
- 10.13.3. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

Passos/MG, 21 de novembro de 2023.

THIAGO AGNELO DE SOUZA SALUM
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

1.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 5.1.2, deste subitem;

1.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

1.1.5 O objeto constante do Contrato Social (e de todas as Alterações Contratuais, caso houver), deverá ser compatível com a natureza do objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação.

1.2 . REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);**

1.2.2. **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**, (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

1.2.3. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

1.2.4. **Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

1.2.5. **Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

1.2.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.7. **Certidão negativa de Concordata/Falência**, expedida no prazo máximo de 90 (NOVENTA) DIAS a contar da data de sua emissão.

1.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900
(35)9 8406-9304– licitacao.pe@passos.mg.gov.br

5.3.1. **Apresentação de Atestado (s) / Declaração (ões) de Capacidade Operacional da empresa**, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função, endereço, telefone, e-mail, informando sobre o cumprimento da obrigação e nos prazos exigidos;

5.3.2. O (A) Pregoeiro (a) se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do **Atestado (s) / Declaração (ões) de Capacidade Operacional da empresa**, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

5.3.3. **Não será aceito** pela Administração atestado/declaração **emitido pela própria licitante**, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

5.4. **Registro no conselho competente no ramo de Engenharia Elétrica (CREA);**

5.5. **Comprovação de aptidão (pessoa jurídica) para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do Termo, através de certidão ou atestado, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que atestem que a contratada já executou ou está executando serviços similares ao solicitado.**

5.6. **SOB PENA DE INABILITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO ESTAR EM NOME DO LICITANTE E, PREFERENCIALMENTE, COM NÚMERO DO CNPJ E ENDEREÇO RESPECTIVO, OBSERVANDO-SE QUE:**

a) se o licitante for a **matriz**¹, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

c) se o licitante for **matriz**, e o executor da ata for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**.

5.6.1. **SERÃO DISPENSADOS DA FILIAL AQUELES DOCUMENTOS QUE, PELA PRÓPRIA NATUREZA, COMPROVADAMENTE, FOREM EMITIDOS SOMENTE EM NOME DA MATRIZ.**

5.7. Para fins de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 em especial quanto ao Art. 3º, com as alterações feitas pela Lei Complementar n.º 147/2014, e também as Leis n.º 154/2016, n.º 155/2016 e posteriores alterações, as empresas deverão apresentar:

5.7.1. A empresa licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado **o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, exceto para as **ME, EPP ou MEI, onde deverá ser obedecido o prazo previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, **para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de**

¹ NOTA EXPLICATIVA: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900
(35)9 8406-9304– licitacao.pe@passos.mg.gov.br

eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, o qual deverão ser apresentados em formato digital, por meio eletrônico, através do e-mail licitacao.pe@passos.mg.gov.br (Redação dada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014 e também as Leis nº. 154/2016 e 155/2016).

5.7.2.1. A declaração do vencedor de que trata a alínea 5.7.2, acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal e trabalhista para a abertura da fase recursal;

5.7.2.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no Item 5.7.3 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [§ 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), o qual poderá a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, após a comprovação dos requisitos para habilitação, após analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou ata de registro de preços ou revogar a licitação.

5.7.2.3. O tratamento favorecido à ME, EPP ou MEI, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 em especial quanto ao Art. 3º, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, e também as Leis nº. 154/2016, nº. 155/2016 e posteriores alterações.

5.7.2.3.1. NÃO SERÁ APLICADO, caso seja descumprindo o item 5.2.8, visto não tratar-se de documento fiscal ou trabalhista.

5.8. Os documentos para habilitação deverão ser enviados, **exclusivamente, via sistema**. A ausência ou irregularidade de qualquer um dos itens acima poderá ensejar a inabilitação do proponente.

5.9. Para fins de habilitação, o pregoeiro responsável, poderá diligenciar e realizar a verificação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões.

5.10. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há **90 (noventa) dias**, no máximo, da data de expedição dos documentos.



ANEXO II – Documento de Formalização de Demanda

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão

Secretaria Municipal de Saúde de Passos

Setor Requisitante:

Programa de Saúde da Família

Responsável pela Demanda:

Clarissa Carneiro Leão

Matrícula:

5658/01

E-mail:

pmp.saude@passos.mg.gov.br

Telefone:

(35)3522 4207

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

A contratação em tela tem por objetivo a contratação de empresa para serviços de melhoria da rede elétrica da Rua Antonio A. de Mendonça , no Bairro Vila Betinho, para funcionamento da Unidade de Saúde ESF Vila Betinho. Tal contratação é de extrema importância para o funcionamento da Unidade de Saúde Vila Betinho, unidade que atenderá centenas de usuários do Sistema Único de Saúde de Passos.

2. Quantidade de serviço a ser contratada.

Contratação de empresa especializada para serviços de melhoria da rede elétrica da Rua Antonio A. de Mendonça , no Bairro Vila Betinho, para funcionamento da Unidade de Saúde ESF Vila Betinho, sendo em parcela única conforme consta do Termo de Referência.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

O Contrato firmado com a empresa encerra-se no dia 02/12/2023. Por esse motivo, esta nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900
(35)9 8406-9304– licitacao.pe@passos.mg.gov.br

contratação deverá ter início após a assinatura do contrato.

3. Indicação dos membros da equipe de planejamento

RÚBIA MARA DAVID MAIA

VAGSON APARECIDO OLIVEIRA

CLARISSA CARNEIRO LEÃO

THIAGO AGNELO DE SOUZA SALUM
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900
(35)9 8406-9304– licitacao.pe@passos.mg.gov.br

ANEXO III - Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto: Dispensa de Licitação visando a contratação de empresa para serviços de melhoria da rede elétrica da Rua Antonio A. de Mendonça, no Bairro Vila Betinho, para funcionamento da Unidade de Saúde ESF Vila Betinho.

2. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1 Recondutoramento de cinco vãos de rede secundária trifásica isolada e instalação de um transformador trifásico de 45 kVA.

ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR CONTRAPARTIDA CONTRATADA	VALOR PARTICIPAÇÃO MUNICIPIO
Recondutoramento de cinco vãos de rede secundária trifásica isolada e instalação de um transformador trifásico de 45 kVA.	Serviço	01	RR\$ 12.045,83	R\$ 48.710,75

2.2.DISCRIÇÃO DO VALOR

Material: R\$ 34.023,68
Mão-de-obra: R\$ 26.732,90
Valor Total da Obra: R\$ 60.756,58
Participação Financeira do Município na Obra: R\$ 48.710,75
Total da Participação Financeira do Município: R\$ 48.710,75
PARTICIPAÇÃO CONTRATADA: R\$ 12.045,83

2.3. Memória de Cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD):

2.3.1. ERD é definido com base na demanda a ser atendida ou acrescida em quilowatt (kW), conforme Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, e é limitado ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900
(35)9 8406-9304– licitacao.pe@passos.mg.gov.br

valor total da obra.

Conforme consta na Resolução Homologatória Nº 3.202, DE 23 DE MAIO DE 2023, os parâmetros para cálculo do ERD são:

ERD = DEMANDA ERD x 12 x (TUSD Fio B FP) x (1-alfa) x 1/FRC
DEMANDA ERD = Demanda a ser atendida ou acrescida para o cálculo do ERD, em quilowatt (kW);
TUSD Fio B FP = Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição no posto tarifário fora de ponta, em Reais por quilowatt (R\$/kW);
Alfa = Relação entre os custos de operação e manutenção e os custos totais gerenciáveis;
FRC = Fator de Recuperação do Capital;
Fator de demanda: 0,34
DEMANDA ERD (kW): 22,10
Nível de tensão: B1
TUSD Fio B FP (R\$/kW): 11,63
Alfa: 0,496582
FRC: 0,128924

2.4. DISCRIMINAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

2.4.1. O valor total da obra é de R\$ 60.756,58 (sessenta mil setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

2.4.2. Para que a contratada possa executar as obras mencionadas no item 1, haverá a necessidade da participação financeira da administração no valor total de R\$ 48.710,75 (quarenta e oito mil setecentos e dez reais e setenta e cinco centavos) a título de "Participação Financeira do Cliente (PFC)".

2.4.3. A empresa executora do serviço também participará com o valor de R\$ 12.045,83 (doze mil e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), sendo R\$ 12.045,83 (doze mil e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos) correspondente ao "Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD)".

2.5. OUTRAS CONDIÇÕES COMERCIAIS - RECÁLCULO DE ERD E RESSARCIMENTO À



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900
(35)9 8406-9304– licitacao.pe@passos.mg.gov.br

DISTRIBUIDORA

2.5..1. Para clientes atendidos em tensão primária, a redução da demanda contratada (MUSD) em função de resultados do período de teste, durante a vigência do contrato, em rescisão contratual por parte do consumidor ou encerramento contratual implicará em recálculo do ERD, considerando os componentes homologados em vigor. O recálculo apurará o valor dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e, caso positivo, a empresa realizará cobrança a título de "Ressarcimento de Investimentos Não Amortizados".

2.6. CONDIÇÕES DE ACESSO

2.6.1. O município solicitará à empresa contratada, o livre trânsito em sua propriedade para a realização de estudos, levantamentos, construção, operação e manutenção das instalações e outros serviços necessários ao fornecimento de energia elétrica.

2.6.2. A empresa contratada por sua vez, compromete-se a observar as normas de proteção ambiental previstas na legislação vigente.

2.6.3. O solicitante assumirá a responsabilidade de construir vias ou estradas e de tomar qualquer outra providência necessária ao livre acesso da contratada à propriedade na qual serão realizadas as obras de construção e de manutenção da Rede de Energia Elétrica.

2.7. DOS CUSTOS

2.7.1. O valor dos serviços poderá reajustado, se o atraso na execução do serviço ocorrer por fato atribuído à exclusiva responsabilidade do solicitante (utilizados os valores de mercado ou índices utilizados pela administração pública).

2.7..2 A transferência, sob qualquer forma, da propriedade do imóvel a ser eletrificado não elide as responsabilidades assumidas pelo solicitante que permanecerá na condição de devedor solidário até a liquidação total do débito, juntamente com o novo proprietário.

2.7.3 O solicitante poderá desistir da realização da obra, mas arcará com os custos inerentes ao atendimento e à desmobilização do material previsto para a execução da obra.

2.7..4. O solicitante arcará com os custos administrativos em caso de requerimento de alteração do processo de construção para obra via PART - Programa de Ampliação de Rede por Terceiros.

2.8. CONDIÇÕES DE LIGAÇÃO

2.8..1. O solicitante deverá providenciar a instalação do padrão de entrada de acordo com as Normas de Distribuição e poderá realizar a vistoria do padrão a qualquer momento, a contar da data de devolução deste contrato assinado. Caso o padrão não tenha sido construído, o prazo de execução da obra será suspenso. Caso se trate de atendimento com a necessidade de aprovação de Projeto Elétrico, este deverá ser apresentado a partir da devolução deste contrato assinado ou quando da sinalização por obra PART.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900
(35)9 8406-9304– licitacao.pe@passos.mg.gov.br

- 2.8.2. Ocorrendo a reprovação das instalações de entrada de energia elétrica, o solicitante deverá sanar todos os motivos da reprovação e solicitar nova vistoria.
- 2.8.3. O padrão de entrada é propriedade do solicitante, que será responsável pela sua manutenção e conservação.
- 2.8.4. A empresa contratada se reserva no direito de verificar, a qualquer momento, a carga declarada pelo solicitante.

2.9 .CONDIÇÕES GERAIS

- 2.9.1. As obras executadas em conformidade com este instrumento pertencerão ao sistema elétrico da concessionária que fornece energia elétrica ao município, que se obriga, após a conclusão, fornecer energia elétrica à unidade consumidora, desde que tenham sido integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste documento.
- 2.9.2. Caso haja obras de Alta Tensão-AT ou Rede Básica (Extra Alta Tensão) a empresa deverá ser cadastrado para execução nos níveis específicos de tensão e deverão fornecer cronogramas para cada tipo de intervenção.

3.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação em tela tem por objetivo a contratação de empresa para serviços de melhoria da rede elétrica da Rua Antonio A. de Mendonça , no Bairro Vila Betinho, para funcionamento da Unidade de Saúde ESF Vila Betinho. Tal contratação é de extrema importância para o funcionamento da Unidade de Saúde Vila Betinho, unidade que atenderá centenas de usuários do Sistema Único de Saúde de Passos.

O fundamento legal encontra amparo na Lei nº. 14.133/2021 em seu art. 75, inc I.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência bem como no Estudo Técnico Preliminar.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. Trata-se de prestação de serviço comum a ser contratado mediante Dispensa Eletrônica de Licitação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900
(35)9 8406-9304– licitacao.pe@passos.mg.gov.br

6.2. A contratada deverá realizar melhoria de rede no endereço Rua Antonio A de Mendonça situada no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, a qual compreende o Recondutoramento de cinco vãos de rede secundária trifásica isolada e instalação de um transformador trifásico de 45 kVA. Cabendo à contratante instalar um disjuntor tripolar de 200 A.

6.3. A Qualificação Técnica da pretensa contratada será comprovada através das seguintes documentações: Registro no conselho competente no ramo de Engenharia Elétrica (CREA); Comprovação de aptidão (pessoa jurídica) para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do Termo, através de certidão ou atestado, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que atestem que a contratada já executou ou está executando serviços similares ao solicitado.

6.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR 7.1. Trata-se de serviço comum sem dedicação exclusiva, não continuado, em parcela única a ser contratado com mão de obra da contratada.

7.2. O enquadramento da propositura de licitação se dá na modalidade Dispensa de licitação, contratação direta por dispensa de licitação. Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021. .

7.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

8.1. PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

8.1.1. O prazo de conclusão da obra será de 60 dias após a quitação da participação financeira do cliente - PFC, em boleto único.

8.1.2. Os prazos estabelecidos ou pactuados, para início e conclusão das obras a cargo da empresa contratada, devem ser suspensos, quando: o interessado não apresentar as informações sob sua responsabilidade; cumpridas todas as exigências legais, não for obtida licença autorização ou aprovação de autoridade competente; não foi obtida a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos; ou em casos fortuitos de



força maior. Os prazos continuam a fluir depois de sanado o motivo de suspensão.

8.2. OUTRAS CONDIÇÕES COMERCIAIS - RECÁLCULO DE ERD E RESSARCIMENTO À DISTRIBUIDORA

8.2.1. Para clientes atendidos em tensão primária, a redução da demanda contratada (MUSD) em função de resultados do período de teste, durante a vigência do contrato, em rescisão contratual por parte do consumidor ou encerramento contratual implicará em recálculo do ERD, considerando os componentes homologados em vigor. O recálculo apurará o valor dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e, caso positivo, a empresa realizará cobrança a título de "Ressarcimento de Investimentos Não Amortizados".

8.2. CONDIÇÕES DE ACESSO

8.3.1. O município solicitará assegurar à empresa contratada, o livre trânsito em sua propriedade para a realização de estudos, levantamentos, construção, operação e manutenção das instalações e outros serviços necessários ao fornecimento de energia elétrica.

8.3.2. A empresa contratada por sua vez, compromete-se a observar as normas de proteção ambiental previstas na legislação vigente.

8.3.3. O solicitante assumirá a responsabilidade de construir vias ou estradas e de tomar qualquer outra providência necessária ao livre acesso da contratada à propriedade na qual serão realizadas as obras de construção e de manutenção da Rede de Energia Elétrica.

8.4. DOS CUSTOS

8.4.1. O valor dos serviços poderá reajustado, se o atraso na execução do serviço ocorrer por fato atribuído à exclusiva responsabilidade do solicitante (utilizados os valores de mercado ou índices utilizados pela administração pública).

8.4.2. A transferência, sob qualquer forma, da propriedade do imóvel a ser eletrificado não elide as responsabilidades assumidas pelo solicitante que permanecerá na condição de devedor solidário até a liquidação total do débito, juntamente com o novo proprietário.

8.4.3. O solicitante poderá desistir da realização da obra, mas arcará com os custos inerentes ao atendimento e à desmobilização do material previsto para a execução da obra.

8.4.4. O solicitante arcará com os custos administrativos em caso de requerimento de alteração do processo de construção para obra via PART - Programa de Ampliação de Rede por Terceiros.

8.5. CONDIÇÕES DE LIGAÇÃO

8.5.1. O município/contratante deverá providenciar a instalação do padrão de entrada de acordo com as Normas de Distribuição e poderá realizar a vistoria do padrão a qualquer momento, a contar da data de devolução deste contrato assinado. Caso o padrão não tenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900
(35)9 8406-9304– licitacao.pe@passos.mg.gov.br

seu construído, o prazo de execução da obra será suspenso. Caso se trate de atendimento com a necessidade de aprovação de Projeto Elétrico, este deverá ser apresentado a partir da devolução deste contrato assinado ou quando da sinalização por obra PART.

8.5.2. Ocorrendo a reprovação das instalações de entrada de energia elétrica, o solicitante deverá sanar todos os motivos da reprovação e solicitar nova vistoria.

8.5.3. O padrão de entrada é propriedade do solicitante, que será responsável pela sua manutenção e conservação.

8.5.4. A empresa contratada se reserva no direito de verificar, a qualquer momento, a carga declarada pelo solicitante.

8.6. CONDIÇÕES GERAIS

8.6.2. As obras executadas em conformidade com este instrumento pertencerão ao sistema elétrico da concessionária que fornece energia elétrica ao município, que se obriga, após a conclusão, fornecer energia elétrica à unidade consumidora.

8.6.3. Caso haja obras de Alta Tensão-AT ou Rede Básica (Extra Alta Tensão) a empresa deverá ser cadastrado para execução nos níveis específicos de tensão e deverão fornecer cronogramas para cada tipo de intervenção.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 dias, contados da assinatura do contrato, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3. Somente após a emissão da Autorização de Fornecimento, é que a contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Administração Pública do Município de Passos.

9.3.1. A Administração Pública do Município de Passos reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o serviço do Objeto se estiver em desacordo com as condições exigidas no Contrato, nos autos do procedimento licitatório, ou na Ordem de Serviço, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

9.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900
(35)9 8406-9304– licitacao.pe@passos.mg.gov.br

consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.5. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.8.1. Na eventualidade da Administração Pública - Município de Passos - recusar-se a receber os serviços objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou substituição do objeto do Contrato.

9.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900
(35)9 8406-9304– licitacao.pe@passos.mg.gov.br

14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço .

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

10.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

10.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem que a pretensa contratada tenha executado serviços de vultos e condições semelhantes.

10.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.5. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo critério menor valor.

10.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

Apresentar Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

10.7. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.7.1. Ato constitutivo ou Contrato Social ou Estatuto ou Declaração de Firma Individual;

10.7.2. Cópia da Carteira de Identidade (ou qualquer outro documento com foto) do(s) representante(s) da empresa;

10.7.2.1. No caso de Procurador: Procuração pública ou privada acompanhada da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900
(35)9 8406-9304– licitacao.pe@passos.mg.gov.br

Cópia da Carteira de Identidade (ou qualquer outro documento com foto) do
procurador.

10.8. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

B) Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL;

C) Prova de regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL;

D) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da CERTIDÃO RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO;

E) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do artigo 27 da Lei nº. 8.036/90, devidamente atualizado;

F) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, conforme Lei nº. 12.440/11, devidamente atualizada.

10.9. DAS DECLARAÇÕES:

10.9.1. Deverá ser apresentado DECLARAÇÃO de que a empresa não possui menores de idade no seu quadro funcional, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal. Podendo ser utilizado o modelo do ANEXO IH deste Termo de Referência

11. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO :

11.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação: Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;

11.2. O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

11.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislaç trabalhista



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900
(35)9 8406-9304– licitacao.pe@passos.mg.gov.br

11.4. O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

11.5. O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).

11.6. O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);

11.7. Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/21;

11.8. Entende-se por “participação direta e indireta” nos termos do Art. 9º § 1º da Lei nº 14.133/21 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

11.9. O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;

Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

11.10. As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

11.11. A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.teu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900
(35)9 8406-9304– licitacao.pe@passos.mg.gov.br

- 12.2. Prestar os serviços no prazo, quantidade e especificações solicitadas conforme as características descritas na sua proposta e no edital;
- 12.3. Responsabilizar—se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributos e contribuições sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los nas épocas próprias, haja vista que os empregados da CONTRATADA não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 12.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.5. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 12.6. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos provocados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto deste contrato, bem como nas instalações e demais bens de propriedade da CONTRATANTE;
- 12.7. Responsabilizar-se pelos empregados que colocar à disposição da CONTRATANTE se for o caso, observadas as legislações trabalhistas e a Lei Previdenciária Social;
- 12.8. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;
- 12.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- 12.10. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 12.11. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação;
- 12.12. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela CONTRATANTE;
- 12.13. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.



13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação objeto do presente Termo de Referência;

13.2. Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso I, do artigo 140 da Lei federal nº 14.133/21;

13.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

13.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

13.5. Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e ATESTO do Fiscal do Contrato e/ou Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

13.6. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

13.7. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;

14. FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;

14.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900
(35)9 8406-9304– licitacao.pe@passos.mg.gov.br

Gestão. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

14.3. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

14.4. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

14.5. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (Anexo IV deste TR), sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

14.6. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

14.7. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

14.8. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;

14.9. Os ANEXOS citados neste item de FISCALIZAÇÃO os constantes na legislação vigente.



15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Os Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste Termo de Referência, Minuta de Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como infrações as seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.546, de 1º de agosto de 2013.

16. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

16.1. Advertência;

16.2. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Item 11.4.1. I) deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.3. Multa;

16.4. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900
(35)9 8406-9304– licitacao.pe@passos.mg.gov.br

aplicada aos responsáveis por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 11.4.1. de "I)" a "XII", sendo possível a cumulação;

16.5. Impedimento de Licitar e contratar;

16.6. Impedimento de contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do Item 11.4.1. incisos "II), III), IV), V), VI), VII)" deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7. Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

16.7.1. d.1.) Declaração de Idoneidade para contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do Item 11.4.1. incisos "VIII), IX) XI) e XII.) deste Instrumento;

16.7.1.1 d.2.) Declaração de Idoneidade para contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento.

16.7.2. d.3) A Declaração de Idoneidade para contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.7.2.1 Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

16.7.3. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

16.7.4. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900
(35)9 8406-9304– licitacao.pe@passos.mg.gov.br

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 4.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 199

17. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO:

17.1. O Prazo de vigência do contrato será de 12 meses e observará o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários conforme prevê o Art. 105 da Lei 14.133/21, iniciado a partir da data da última assinatura.

17.2. Na contratação que prever a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

18. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

18.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

18.2. Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

18.3. Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

18.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o Item 11.6.1 inciso I, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

18.5. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

18.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo tempo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900
(35)9 8406-9304– licitacao.pe@passos.mg.gov.br

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para adimplemento das despesas do objeto da presente Dispensa correrão por conta da dotação orçamentária descrita abaixo:

- 02.06.01.10.301.0012.0.081.4.4.90.51-428

THIAGO AGNELO DE SOUZA SALUM
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO III.1 – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETIVO:

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência.

OBJETO:

A presente Dispensa de Licitação visa a contratação de empresa para serviços de melhoria da rede elétrica da Rua Antonio A. de Mendonça, n Bairro Vila Betinho para funcionamento da Unidade de Saúde ESF Vila Betinho.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A contratação ora pretendida tem por objetivo o serviço de Recondutoramento de cinco vãos de rede secundária trifásica isolada e instalação de um transformador trifásico de 45 kVA, para funcionamento da Unidade de Saúde ESF Vila Betinho.

AREA REQUISITANTE:

SETOR	RESPONSÁVEL
Programa Saúde da Família-PSF	Clarissa Carneiro Leão

LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Foi realizada uma cotação com a concessionária CEMIG que após visita apresentou orçamento e fora juntado ofício de lavra da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos, no sentido de que a proposta ofertada está dentro dos preços praticados no mercado.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A motivação pela escolha de Dispensa de Licitação, para realização deste serviço se dá pelas características do objeto, pela premente necessidade do serviço e pelo fato de o mesmo se enquadrar dentro dos requisitos descritos no Art. 75, inc. I, demonstrando ser a opção mais vantajosa para a administração.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado da contratação é de R\$ 48.710,75 (quarenta e oito mil,, setecentos e dez reais e setenta e cinco centavos).

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900
(35)9 8406-9304– licitacao.pe@passos.mg.gov.br

O serviço será executado em parcela única sem necessidade de parcelamento da solução.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E /OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e /ou interdependentes para a viabilidade da consecução do serviço.

RESULTADOS PRETENDIDOS:

Pretende-se contratar o serviço descrito no objeto com qualidade e com as especificações e exigências conforme Termo de Referência, com vistas a evitar o desabastecimento e garantir a continuidade dos serviços ofertados aos usuários da ESF Vila Betinho.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar - ETP, o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e com todas as informações necessárias. E caso aprovado pela Autoridade Competente, vencidas as fases e trâmites internos, será assinado o contrato para dar início a solicitação do serviço.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Com intuito de reduzir ou eliminar os impactos ambientais gerados, foram incluídos nos requisitos da contratação, os critérios de sustentabilidade da IN 01/2010 MPOG.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Essa equipe de planejamento declara viável esta contratação.

JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE:

A viabilidade deste ETP, verifica-se pela necessidade do serviço a característica do mesmo, bem como, pelo fato do valor do serviço se encontrar dentro daquele disposto no Art. 75, inc. I, consubstanciando assim a figura da dispensa na forma de contratação mais viável e vantajosa ao município.

Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **viável**.

RESPONSÁVEIS:

Rúbia Mara David Maia
Mat.9826 - 01

Vagson A. Oliveira
Mat.5402-01

Clarissa Carneiro Leão
Mat. 5658-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900
(35)9 8406-9304– licitacao.pe@passos.mg.gov.br

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2023

Dispensa de Licitação Eletrônica nº 001/2023

Processo Administrativo nº 0283/2023

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e dois, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PASSOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.241.745/0001-08, com sede na cidade de Passos/MG, na Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175, CEP 37.900-900, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Três de Maio, 35, bairro Centro, CEP 37.904-017, e-mail: saude.pmp@passos.mg.gov.br, telefone (35)3522-4207 neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Senhor **THIAGO AGNELO DE SOUZA SALUM**, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF nº 049.060.336-01 e RG nº MG- 11790145 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Passos/MG, na Rua: São Lourenço, nº 60 bairro Umuarama, e a empresa, nome fantasia, CNPJ sob o nº, com sede na, nº, bairro, CEP, na cidade de doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor, ..., residente e domiciliado na cidade de, portador da Cédula de Identidade nº, expedido pela, e inscrito no CPF nº, em observância ao em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo Licitatório nº 283/2023, Dispensa de Licitação nº 001/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Dispensa de Licitação visando a contratação de empresa para serviços de melhoria da rede elétrica da Rua Antonio A. de Mendonça , no Bairro Vila Betinho, para funcionamento da Unidade de Saúde ESF Vila Betinho.

1.2. Descrição do Objeto:

1.2.1. Recondutoramento de cinco vãos de rede secundária trifásica isolada e instalação de um transformador trifásico de 45 kVA.

ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANTIDDE	VALOR CONTRAPARTIDA CONTRATADA	VALOR PARTICIPAÇÃO MUNICIPIO
Recondutoramento de cinco vãos de rede secundária trifásica isolada e instalação de um transformador trifásico de 45 kVA.	Serviço	01		



1.3. DISCRIMINAÇÃO DO VALOR

Material: R\$
Mão-de-obra: R\$
Valor Total da Obra: R\$
Encargo de Responsabilidade da Distribuidora: R\$
Participação Financeira do Município na Obra: R\$
Total da Participação Financeira do Município: R\$

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. A proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. DISCRIMINAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

- 1.5.1. O valor total da obra é de R\$ _____ (_____).
- 1.5.2. Para que a contratada possa executar as obras mencionadas no item 1, haverá a necessidade da participação financeira da administração no valor total de R\$ _____ (_____) a título de "Participação Financeira do Cliente (PFC)".
- 1.5.3. A empresa executora do serviço também participará com o valor de R\$ _____ (_____),correspondente ao "Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD)".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O Prazo de vigência do contrato será de 12 meses e observará o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários conforme prevê o Art. 105 da Lei 14.133/21, iniciado a partir da data da última assinatura.
- 2.2. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras de subcontratação constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O preço certo e ajustado para o fornecimento é de R\$ _____ (_____), a serem pagos em conformidade com o Termo de Referência, vinculado a este contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 06 – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA 07 – REAJUSTE

7.1. O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA 08 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

8.7. Aplicar a contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900
(35)9 8406-9304– licitacao.pe@passos.mg.gov.br

protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação objeto do presente Termo de Referência;

8.12. Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso I, do artigo 140 da Lei federal nº 14.133/21;

8.13. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.14. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

8.15. Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e ATESTO do Fiscal do Contrato e/ou Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

8.16. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

8.17. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;

CLÁUSULA 09 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

9.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.3. A contratada reconhece à Administração Pública do Município de Passos o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.

9.4. A contratada não poderá sem anuência da Administração Pública Município de Passos, modificar quaisquer especificações deste contrato.

9.5. A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela Administração Pública do Município de Passos, da entrega, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados, de acordo com art. 137, II, da Lei 14.133, de 2021.

9.6. A contratada é obrigada a participar à Administração Pública do Município de Passos a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos produtos, no todo ou em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900
(35)9 8406-9304– licitacao.pe@passos.mg.gov.br

parte.

9.7. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.8. A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os produtos sejam entregues em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

9.9. A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.10. A contratada fica obrigada a fornecer os produtos de boa qualidade, os que não atenderem a esta exigência serão devolvidos e imediatamente substituídos, correndo por conta exclusiva da contratada as despesas com transporte decorrente deste procedimento;

9.11. A contratada fica obrigada a fornecer os produtos de acordo com o preço registrado e nas quantidades indicadas em cada Autorização de Fornecimento;

9.12. A contratada será responsável pelo transporte dos produtos até o local informado na Autorização de Fornecimento;

9.13. A contratada será responsável pela procedência, qualidade e entrega dos produtos;

9.14. A contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o produto que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

9.15. A contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do produto, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos;

9.16. A contratada será responsável, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

9.17. A contratada deverá comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o produto fornecido.

9.18. Prestar os serviços no prazo, quantidade e especificações solicitadas conforme as características descritas na sua proposta e no edital;

9.19. Responsabilizar—se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributos e contribuições sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los nas épocas próprias, haja vista que os empregados da CONTRATADA não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.21. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

9.22. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos provocados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto deste contrato, bem como nas instalações e demais bens de propriedade da CONTRATANTE;

9.23. Responsabilizar-se pelos empregados que colocar à disposição da CONTRATANTE se for o caso,



observadas as legislações trabalhistas e a Lei Previdenciária Social;

9.24. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;

9.25. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

9.26. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.27. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação;

9.28. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela CONTRATANTE;

9.29. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

10.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

A) der causa à inexecução parcial do contrato;

B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

C) der causa à inexecução total do contrato;

D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

F) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900
(35)9 8406-9304– licitacao.pe@passos.mg.gov.br

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

b) Na hipótese da contratada inadimplir total ou parcialmente o contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total registrado, devidamente atualizado;

c) A Administração Pública do Município de Passos se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A) a natureza e a gravidade da infração cometida;

B) as peculiaridades do caso concreto;

C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D) os danos que dela provierem para o Contratante;

E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900
(35)9 8406-9304– licitacao.pe@passos.mg.gov.br

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10.12. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.12.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.12.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.12.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.12.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

10.12.5.1. devolução da garantia;

10.12.5.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

10.12.5.3. pagamento do custo da desmobilização.

10.13. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900
(35)9 8406-9304– licitacao.pe@passos.mg.gov.br

das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

10.13.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

10.13.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

10.13.3. execução da garantia contratual para:

10.13.3.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

10.13.3.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

10.13.3.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

10.13.3.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

10.14. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.14.1. A aplicação das medidas previstas nos itens 10.13.1 e 10.13.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

10.14.2. Na hipótese do item 10.13.2 o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

CLÁUSULA ONZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900
(35)9 8406-9304– licitacao.pe@passos.mg.gov.br

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.1.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas para adimplemento das despesas do objeto da presente Dispensa correrão por conta da dotação orçamentária descrita abaixo:

➤ 02.06.01.10.301.0012.0.081.4.4.90.51-428

CLÁUSULA TREZE - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

13.1. O Contrato vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1. Este Contrato reger-se-á em conformidade com a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 001/2023, o qual foi elaborada com supedâneo no **art. 72 e 75, inciso I e dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no sítio oficial do Município na internet e será afixado no quadro de avisos da Prefeitura e na Câmara Municipal, conforme disposto no Art. 37, caput, da Constituição Federal e Art. 101 c/c Art. 60 da ADT da Lei Orgânica do Município e conforme o disposto no art. 94, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS- DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Passos/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e posteriores alterações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
Praça Geraldo da Silva Maia, nº175, Passos/MG, CEP 37.900-900
(35)9 8406-9304– licitacao.pe@passos.mg.gov.br

Decreto Municipal nº. 740/2022, a Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, 154/2016 e 155/2016 e demais disposições aplicáveis à espécie.

18.2. E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

Passos/MG, ____ de ____ de 2023.

THIAGO AGNELO DE SOUZA SALUM
Secretário Municipal de Saúde

Empresa

Representante

TESTEMUNHAS:

1) Nome:

CPF: _____

2) Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

Fone: (35) 3522-7223 / licitacao@passos.mg.gov.br

[CNPJ 18.241.745/0001-08](#)

MODELO DE DECLARAÇÃO MENOR APRENDIZ

Dispensa Eletrônica de Licitação nº 001/2023

Processo Administrativo nº 0283/2023

A empresa _____, nome fantasia _____, CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____ doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado na cidade de _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedido pela _____, e inscrito no CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre a cota de **menor aprendiz**ⁱ conforme disposições constantes do artigo 429 e seguintes da CLT, assim como da Lei nº. 10.097/2000, Decreto nº. 9.579/2018 e demais normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Passos/MG, ____ de ____ de 2023.

CNPJ sob o nº. _____

Contratada

ⁱ (Disposição inserida por força do Termo de Ajustamento de Conduta nº. 54/2018, oriundo do PA-PROMO 000172.2018.03.003/7, da Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha).